



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ nº 08.778.755/0001-23

000038

CONTRATO Nº: 00031/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Morano, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME - Av. Comandante Vital Rolim, 1475 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 17.231.568/0001-16, neste ato representado por Marcilio Faustino de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Avelina da Conceição, 15, Centro - Cachoeira dos Índios - PB, CPF nº 035.580.284-81, Carteira de Identidade nº 2183374 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00005/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços técnicos na área Previdenciária, Contábil, Administrativa e Financeira no RPPS desse Município.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00005/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Representado por: 10 x R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1002.2008 - Manter Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforma suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

000039

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertências; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

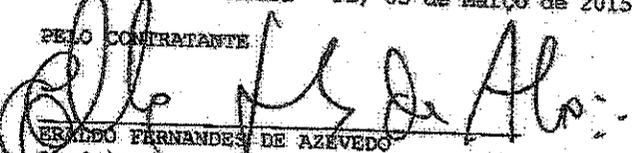
Arara - PB, 05 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS



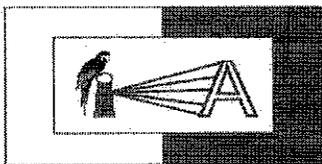
 797.003.654-62


 2016.144.004.34

PELO CONTRATANTE

 ERANDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito
 350.854.444-34

PELO CONTRATADO

 WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME
 MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA
 035.580.284-81



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
 RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
 CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
 Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000040

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 06 de março de 2015.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2015**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2015, que objetiva: Contratação de serviços técnicos na área Previdenciária, Contábil, Administrativa e Financeira no RPPS desse Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME - R\$ 20.000,00.

Arara - PB, 04 de Março de 2015

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área Previdenciária, Contábil, Administrativa e Financeira no RPPS desse Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2015. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 03.00 - SECRETARIA DE FINAÇAS 04.123.1002.2008 - Manter Atividades da Secretaria de Finanças 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00031/2015 - 05.03.15 - WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME - R\$ 20.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2015. OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área Previdenciária, Contábil, Administrativa e Financeira no RPPS desse Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/03/2015.

Diário Oficial do Município
 Arara/PB, 06 de março de 2015. Pg. 1 de 1